

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Em concordância com o disposto na alínea e), do artigo 105º, da Lei 62/2007 de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, elabora-se o presente documento, com a regulamentação genérica sobre avaliação do aproveitamento dos estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM).

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento tem por objetivo, condensar num documento único, as possíveis regras de avaliação de conhecimentos, e aplica-se a todos os alunos, que frequentam unidades curriculares dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados na ESSEM.
2. Constitui um documento de referência, orientador de docentes e discentes, no qual se devem enquadrar os diversos modelos de avaliação a adotar nas unidades curriculares dos diferentes cursos.
3. Pretende-se que o presente Regulamento, promova um processo de ensino e aprendizagem com valorização do trabalho autónomo do estudante, numa ótica de proximidade e de natureza contínua e sumativa, privilegiando, no regime de avaliação, formas de avaliação diversificadas e distribuídas ao longo do período letivo.

Artigo 2.º

Acrónimos e siglas

1. Neste documento utilizam-se os seguintes acrónimos e siglas:
 - CTeSP - Curso Técnico Superior Profissional;
 - ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System*;
 - ESSEM - Escola Superior de Saúde Egas Moniz;
 - Tipologia de ensino: Teórico (T), Teórico-Prático (TP), Prático (P) e Estágio (E);
 - UC - Unidade(s) Curricular(es);
 - PUC - Programa da Unidade Curricular.
2. Casos referenciais, referidos neste Regulamento, que mudem de designação ou sejam extintos, serão substituídos por novo(a) acrónimo/sigla ou suprimidos, respetivamente.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

“Ano letivo”: período oficial, em cada ano, no qual são desenvolvidas as atividades escolares efetivas e que se divide em dois semestres escolares, de acordo com o definido no calendário letivo em vigor;

“Calendário letivo” ou “calendário escolar”: instrumento de organização da ESSEM que estabelece, em cada ano letivo, os períodos de tempo correspondentes a atividades relacionadas com o desenvolvimento dos CE, como início de semestre escolar, termo de semestre escolar, momentos de avaliação, pausas letivas, atividades letivas e de enriquecimento curricular escolares, entre outras;

“Ensino presencial”: situações didáticas em que o estudante e o docente se encontram no mesmo espaço físico e se envolvem num processo de comunicação direta e síncrona;

“Componente de avaliação”: conjunto de elementos de avaliação da aquisição dos conhecimentos, capacidades e competências, de âmbito teórico (componente teórica) e de âmbito prático (componente prática) e que constituem uma parcela identificada da fórmula de cálculo da classificação final da UC. As componentes de avaliação têm uma identificação com as tipologias de ensino da UC, considerando a distribuição das horas de trabalho definidas no plano curricular do CTeSP, quer na componente de formação Geral e Científica, quer na Técnica, e cujas horas de contacto, são divididas internamente nas designadas horas de ensino teórico (componente teórica) e horas de ensino teórico-prático ou prático (componente prática), consoante estipulado no programa de cada UC. Assim, para além da coexistência das duas componentes de avaliação, poderão existir UC apenas com componente teórica ou prática;

“Componente prática limitativa”: prática de uma UC com ponderação mínima de 60%, cuja classificação inferior a nove valores e cinco décimas (9,5) limita o acesso às épocas de recurso, especial e estudantes em Regime Especial;

“Elemento de avaliação”: qualquer forma de recolha de informação relevante, na forma escrita, oral ou outra, com o objetivo de avaliar os resultados de aprendizagem;

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

“Exame escrito”: prova escrita de aferição de conhecimentos, em regra, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 120 minutos, que ocorre numa das seguintes época de avaliação: Recurso, Especial e época para Estudantes em Regime Especial.

“Horas de contacto”: o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, de forma síncrona. As horas de contacto são ministradas com as seguintes tipologias: T (Ensino Teórico), TP (Ensino Teórico-prático), P (Ensino Prático) e E (Estágio);

“Mini-teste”: prova escrita de aferição de conhecimentos que contém um número reduzido de questões, com a duração máxima, em regra, de trinta (30) minutos;

“Pauta”: documento de registo das classificações obtidas pelo estudante numa dada UC, composto pelos seguintes campos: número e nome do estudante, regime de frequência em que o estudante esteve inscrito e classificação obtida na UC, estando previstos, no mínimo, os seguintes tipos de pautas: pauta da componente prática e pauta final da UC; os resultados dos testes intercalares podem ser comunicados aos estudantes via plataforma institucional de ensino aprendizagem (Moodle) e obrigatoriamente têm que ficar registados em pauta correspondente arquivada nos Serviços Académicos.

“Programa da Unidade Curricular”: documento que disponibiliza informação relevante sobre os objetivos, competências, conteúdos programáticos e métodos de avaliação de cada unidade curricular;

“Prova oral”: apresentação oral, discussão de trabalhos ou prova de aferição de conhecimentos através de um conjunto de questões enunciadas verbalmente pelo docente e respondidas da mesma forma pelo estudante, em regra, com duração não inferior a 10 minutos e máxima de 30 minutos;

“Prova prática”: prova de aferição de conhecimentos e competências adquiridos pelo estudante, através da execução de técnicas e/ou procedimentos e resposta a questões colocadas verbalmente pelo docente, em regra, com duração não inferior a 10 minutos e máxima de 30 minutos;

“Teste intercalar”: prova escrita de aferição de conhecimentos, em regra, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 60 minutos;

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

“Unidade curricular”: fração do plano de estudos com objetivos de ensino e formação própria, que é objeto de inscrição e de avaliação, a qual se traduz numa classificação final a lançar numa pauta.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1. Para obtenção do diploma de Técnico Superior Profissional o estudante tem que frequentar e obter aprovação a todas as UC previstas no plano do CTeSP, cada uma delas concedendo um número específico de ECTS.
2. Para frequentar as UC o estudante deve estar regularmente inscrito.
3. Para cada UC existe um PUC que contém, entre outros itens, os conteúdos programáticos e a metodologia de avaliação.
4. A avaliação do estudante é contínua e decorre exclusivamente e integralmente durante o período letivo de aulas.
5. Todos os elementos de avaliação são alvo de atribuição de uma classificação quantitativa, expressa numa escala numérica de zero (0) a vinte (20) valores.
6. A avaliação da aprendizagem do estudante é um processo individual, mesmo que algum dos elementos de avaliação contemple a realização de trabalhos em grupo.
7. Os estudantes necessitam de dispor de computador próprio, com ligação à internet, para participarem nos processos de ensino/aprendizagem e avaliação EM.
8. A avaliação de cada UC é da responsabilidade conjunta do respetivo corpo docente, sob coordenação científica e pedagógica do Regente da UC.
9. O Coordenador em articulação com os Presidentes dos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, pode propor à Direção da ESSEM alterações ao regime de avaliação definido para uma UC, depois de ouvido o respetivo Regente, tendo em conta a apreciação que faz do esforço previsto para o trabalho dos estudantes, em cada uma das componentes de avaliação, ou outros aspetos que entenda relevantes.
10. O estudante, que consoante o estipulado no Regulamento geral dos CTeSP ([R-EM-DE-27](#)), tenha uma falta justificada e relevada a um momento de avaliação não pode ser prejudicado pela sua ausência.
11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o estudante deve acordar com o docente uma solução alternativa, e, em caso de ser considerado necessário, pode ser sujeito a um momento de avaliação de substituição, com o mesmo grau de dificuldade.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

12. De modo a ter acesso à solução alternativa referida no número anterior, o estudante deve solicitá-lo à Direção da ESSEM no prazo estipulado no Regulamento geral dos CTeSP ([R-EM-DE-27](#)), através de impresso próprio.
13. No caso do trabalhador-estudante ([R-EM-DE-1](#)) este deve seguir o regime de avaliação contínua. Caso não lhe seja possível cumprir com os momentos de avaliação contínua, deve acordar com o Regente da UC, até quinze (15) dias após o início de cada semestre, datas para os momentos alternativos de avaliação.
14. Ultrapassado o prazo indicado no número anterior, o trabalhador-estudante fica sujeito à calendarização dos momentos de avaliação adotada, pelo docente responsável, para todos os outros estudantes.
15. As aulas de substituição não podem ser objeto de registo de assiduidade do estudante.

Artigo 5.º

Regime de avaliação

O regime de avaliação contempla:

- a) Avaliação contínua, em época normal;
- b) Avaliação por exame, em época de recurso e restantes épocas definidas regulamentarmente.

Artigo 6.º

Épocas de avaliação

São definidas as seguintes épocas de avaliação:

- a) Época Normal, realizada exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, por avaliação contínua;
- b) Época de Recurso, realizada após o final do período escolar de aulas, consoante o estipulado no calendário letivo para cada semestre, na qual é efetuado o exame de recuperação da avaliação e/ou de melhoria de classificação;
- c) Época Especial, realizada antes do início das aulas do ano letivo seguinte, destinada ao estudante cuja aprovação conduza à obtenção do Diploma de Técnico Superior Profissional e que cumpra o estipulado no ponto 1 do artigo 10º do presente Regulamento, ou outros casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna da ESSEM;

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

- d) Época para Estudantes em Regime Especial, destinada aos casos previstos na legislação e de acordo com a regulamentação interna da ESSEM ([R-EM-DE-1](#)).

Artigo 7.º

Avaliação de Época Normal

1. A avaliação de Época Normal decorre exclusivamente durante o período letivo semestral de aulas, definido no calendário escolar.
2. O estudante terá de realizar um trabalho continuado, tutorado pelo corpo docente da UC e do qual receberá *feedback* do seu desempenho.
3. Na componente prática, independentemente da tipologia de aulas, é exigido, como requisito para validação da avaliação contínua e sumativa, a assiduidade a um mínimo de 75% das horas de contacto sumariadas.

Artigo 8.º

Implementação da avaliação de Época Normal

1. Os elementos de avaliação devem estar obrigatoriamente identificados no PUC e ser realizados durante o período letivo de aulas, definido no calendário escolar, de acordo com calendarização prévia ao início do referido período.
2. Nas UC que têm apenas componente teórica (tipologia de aulas T) são realizados dois (2) testes intercalares e/ou provas orais ou três (3) a quatro (4) mini-testes ou um (1) teste intercalar e dois (2) mini-testes. Podem ser objeto de avaliação apenas as matérias não contempladas no(s) teste(s) anterior(es), sendo os estudantes previamente informados.
3. Nas UC que têm apenas componente prática (tipologia de aulas TP ou P) são realizadas provas práticas e/ou mini-testes e/ou trabalhos e/ou relatórios e/ou provas orais e/ou equivalente, no mínimo de dois (2) e no máximo quatro (4) momentos de avaliação contínua. Esta avaliação é sumativa.
4. Nas UC que têm componente teórica e prática, são realizados, cumulativamente, um máximo de oito (8) elementos de avaliação, podendo ser distribuídos da seguinte forma:
 - a) na componente teórica, dois (2) testes intercalares e/ou provas orais, ou, em alternativa, entre três (3) a quatro (4) mini-testes ou um (1) teste intercalar e dois (2) mini-testes. Em qualquer dos casos, cada momento poderá ter como objeto de

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

- avaliação apenas as matérias não contempladas no(s) teste(s) anterior(es), devendo esta informação ser dada previamente aos estudantes;
- b) na componente prática, no mínimo dois (2) e no máximo quatro (4) elementos de avaliação, podendo ser provas práticas, provas orais, mini-testes, trabalhos, relatórios ou equivalente. Esta avaliação é contínua e sumativa.
5. Nenhum dos elementos de avaliação referido nos números 2, 3 e 4 deste artigo, pode, individualmente, ter um peso superior a 60% na classificação final da UC.
 6. Para além dos elementos de avaliação referidos nos números 2, 3 e 4, do presente artigo, podem ser contemplados elementos de autoavaliação ou de avaliação de carácter formativo.
 7. A calendarização dos testes intercalares e provas orais deve ser efetuada, de forma articulada entre todas as UC do ano curricular, em datas não coincidentes, em reunião preparatória do semestre promovida pelo Coordenador do CTeSP para auscultação dos Regentes das UC; o Presidente do Conselho Pedagógico em articulação com o Coordenador do CTeSP elabora a calendarização final em impresso próprio.
 8. A calendarização definida deve ser publicada na *Seconline* no início do período letivo e só pode ser alterada por motivos devidamente justificados, após validação do Presidente do Conselho Pedagógico e ratificação do Coordenador do CTeSP.
 9. Na componente teórica da UC não pode ser programado para o mesmo dia mais que um elemento de avaliação do tipo teste intercalar ou prova oral, de UC distintas, pertencentes ao mesmo ano curricular. Adicionalmente, deve existir um espaço temporal mínimo, de vinte e quatro (24) horas, entre dois elementos de avaliação consecutivos.
 10. Os momentos de avaliação prática são realizados, preferencialmente, durante o horário letivo previsto para a UC; o mesmo se aplica para avaliação da componente teórica, embora excecionalmente e no caso de testes intercalares, os mesmos possam ocorrer em datas, horários e locais que não ponham em causa o normal funcionamento das aulas das restantes UC do ano curricular.
 11. A avaliação contínua não pode estar condicionada à obtenção de uma classificação mínima em qualquer um dos elementos de avaliação realizados.
 12. Caso o estudante falte a um ou mais elementos de avaliação, ou dele(s) desista, a classificação nestas situações será de zero (0) valores.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

13. Para qualquer elemento de avaliação deve ser considerada a hora oficial de Portugal Continental.
14. Para efeito de cálculo da classificação final da UC, a avaliação da componente prática tem validade mínima de um (1) e máxima de três (3) anos letivos consecutivos após a obtenção de classificação igual ou superior a nove valores e cinco décimas (9,5) nessa componente, salvo exceção por solicitação do Regente da UC, devidamente fundamentada, validada pelo Coordenador do CTeSP, aprovada pelo Presidente do Conselho Pedagógico e ratificada pela Direção da ESSEM.
15. A validação do modelo de avaliação, constante do PUC, será efetuada até cinco (5) dias úteis antes do início do semestre letivo pelo Presidente do Conselho Pedagógico, em articulação com a Coordenação do CTeSP.

Artigo 9.º

Avaliação de Época Recurso

1. A avaliação de Época de Recurso consta de uma prova escrita e/ou oral a realizar durante o período previsto no Calendário Letivo, estando contemplados os conteúdos globais da componente teórica da UC.
2. Podem ser prestadas provas de exame final sem número limitativo de UC, sendo obrigatória a respetiva inscrição nos Serviços Académicos.
3. Têm acesso à inscrição na UC na Época de Recurso todos os estudantes não aprovados na época normal, exceto aqueles que não tenham cumprido o regime de frequência e assiduidade à componente prática da UC.
4. Tem igualmente acesso à inscrição na UC na época de recurso os estudantes que estão aprovados a essa UC, em época anterior, e queiram obter melhoria de classificação.
5. Em UC com componente prática, na Época de Recurso, independentemente da mesma ser destinada para aprovação numa UC ou melhoria de nota, a classificação da componente prática obtida pelo estudante em Época Normal mantém-se vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.
6. Caso o estudante não obtenha aprovação nesta Época, mantém-se o estipulado no número 14 do Artigo 8º.
7. Na Época de Recurso, em todas as circunstâncias, não será ponderado qualquer resultado da avaliação da componente teórica da Época Normal.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 10.º

Avaliação de Época Especial

1. No calendário escolar está estipulada uma Época Especial, à qual tem acesso o estudante inscrito no último ano curricular, para a realização de exame no máximo de duas (2) UC para conclusão do CTeSP, ou que obedeça a outros casos contemplados na lei.
2. As provas devem ter a mesma tipologia (oral ou escrita), o mesmo modelo e conteúdos programáticos, de idêntico grau de dificuldade, daquelas realizadas em época de recurso do mesmo ano letivo.
3. A classificação da componente prática obtida pelo estudante em Época Normal mantém-se vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.

Artigo 11.º

Avaliação de Estudantes em Regime Especial

1. Existem condições particulares para a realização de exames fora das épocas referidas anteriormente, contempladas no Regulamento para Estudantes em Regime Especial ([R-EM-DE-1](#)).
2. As provas devem ter tipologia (escrita e/ou oral), modelo e grau de dificuldade semelhantes, incidindo sobre os mesmos conteúdos programáticos, daquelas realizadas em época de recurso do mesmo ano letivo.
3. A classificação da componente prática obtida pelo estudante em Época Normal mantém-se vigente, sendo considerada a mesma ponderação para a obtenção da classificação final da UC.

Artigo 12.º

Avaliação por exame - Provas escritas

1. As provas escritas incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
2. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excecionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pelo Conselho Pedagógico e Direção da ESSEM.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

3. É considerado falta à prova escrita a não comparência do estudante até um quarto da duração da mesma, contado após o seu início. Neste período não será autorizado o abandono da prova por qualquer estudante.
4. As provas são individuais, não sendo permitida a partilha de conhecimentos nem a utilização de meios não autorizados pelo Regente da UC. O incumprimento desta regra implica a anulação da prova.
5. O estudante que, no decurso da prova, deseje desistir deve declará-lo por escrito em campo próprio da prova (caso exista) ou em suporte de papel.

Artigo 13.º

Avaliação por exame - Provas orais

1. As provas orais incidem exclusivamente sobre os conteúdos programáticos constantes no PUC.
2. A data da realização das provas não pode ser alterada, salvo em circunstâncias excecionais, sendo as propostas de alteração previamente aprovadas pelo Conselho Pedagógico e Direção da ESSEM.
3. As provas orais são públicas e realizadas perante um júri composto por, pelo menos, dois (2) docentes da mesma área científica ou de área afim.
4. No caso do PUC contemplar, na avaliação em Época de Recurso, Especial ou de Estudante em Regime Especial, a realização de provas escritas e provas orais, estas últimas devem ser realizadas até quarenta e oito (48) horas úteis após o final da prova escrita, e ficar devidamente calendarizadas.
5. O Regente da UC deve assegurar que o estudante que realiza as provas orais tem conhecimento prévio da classificação obtida na prova escrita, no mínimo com vinte e quatro (24) horas de antecedência à realização da prova oral.
6. Caso as provas orais se destinem a defesa de classificação, ao estudante que a elas se submete não pode ser atribuída classificação inferior à classificação mínima estipulada no PUC para acesso às mesmas.
7. A pauta deve discriminar o nome dos estudantes e a respetiva chamada é efetuada no início do período das provas.
8. É considerado falta à prova oral a não comparência do estudante no local da realização da mesma, à hora marcada.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 14.º

Calendarização de Exames

1. A calendarização dos exames da Época de Recurso, Especial e de Estudantes em Regime Especial são da responsabilidade do Conselho Pedagógico em articulação com os Coordenadores dos CTeSP.
2. Na calendarização dos exames da Época de Recurso deve assegurar-se, para cada UC, que existe um mínimo de três (3) dias de intervalo entre a data da realização do último elemento de avaliação efetuado na Época Normal e o subsequente exame de Época de Recurso, pelo que se recomenda, nas duas épocas, a mesma ordem de marcação desses momentos de avaliação.
3. Os exames são calendarizados de forma a assegurar que exames de UC do mesmo CTeSP não sejam realizados à mesma hora do mesmo dia.
4. No caso de inevitável sobreposição, as provas escritas têm prioridade sobre as provas orais.
5. Caso um estudante tenha de realizar duas provas escritas no mesmo dia, à mesma hora, deve contactar o Conselho Pedagógico no sentido de encontrar uma alternativa, nos cinco (5) dias úteis após a disponibilização da Calendarização de Exames.

Artigo 15.º

Classificação final da UC

1. A avaliação da aprendizagem em cada UC culmina com a atribuição de uma classificação final, resultado da aferição dos conhecimentos, capacidades e competências, expressa numa escala numérica, inteira, de zero (0) a vinte (20) valores.
2. A classificação final da UC é calculada mediante a ponderação das classificações obtidas em todos os elementos de avaliação definidos no respetivo PUC.
3. Nenhum elemento de avaliação previsto no PUC pode ter ponderação nula na classificação final da UC.
4. A fórmula de cálculo da classificação final deve refletir as componentes de avaliação presentes na UC, com fatores de ponderação adequados à estrutura e objetivos da mesma.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

5. Obtém aprovação numa UC o estudante cuja classificação final, quando arredondada às unidades, seja igual ou superior a dez (10) valores.
6. Para efeitos da aprovação prevista no número anterior, pode ser exigida uma classificação mínima, não superior a 10 valores, arredondada às unidades, a qualquer uma das componentes integrantes da fórmula de cálculo da classificação final, desde que tal esteja previsto no PUC.
7. Na Época Normal, sem prejuízo do estipulado no número 2 do artigo 14º do presente Regulamento, a classificação final da UC deve ser tornada pública, dentro do prazo estipulado no mapa de Calendarização de Exames e/ou Calendário Letivo do correspondente ano escolar. Deve, ainda, assegurar-se que seja efetuada a publicitação das classificações parcelares de cada elemento de avaliação, preferencialmente não sendo ultrapassados 5 dias úteis após a realização de cada um deles.
8. Na época de Recurso, a classificação final da UC deve ser tornada pública dentro do prazo estipulado no mapa de Calendarização de Exames e/ou Calendário Letivo do correspondente ano escolar.
9. A classificação final da UC torna-se definitiva trinta (30) dias após a sua publicação, não sendo passível reclamação findo este prazo.
10. O estudante pode, no prazo de cinco (5) dias após a publicação dos resultados (excluindo as pausas letivas e férias escolares), solicitar ao regente, da respetiva UC, a consulta das provas. Findo este prazo, dispõe de quarenta e oito (48) horas para requerer revisão de prova nos Serviços Académicos. O estudante tem acesso à resposta de revisão de prova, disponibilizada através dos Serviços Académicos em impresso próprio ([IMP-EM-GAE-2](#)).
11. Excetuam-se do disposto no número anterior as provas cuja avaliação fica a cargo de um júri.
12. Nos casos de provas perante júri, a melhoria de classificação pressupõe a repetição/revisão de todas as componentes da prova (ex. monografia, discussão pública do trabalho, etc.).
13. Em qualquer dos casos, o Suplemento ao Diploma só pode ser emitido após encerramento do ano letivo em que foi obtida a última classificação, seja ou não uma melhoria.
14. O estudante aprovado na UC tem direito a requerer melhoria de classificação, por exame, em uma única vez, em Época de Recurso ou em época de Estudante em Regime Especial (caso usufrua do respetivo estatuto):

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

- a) A classificação obtida no exame, caso se verifique melhoria, é utilizada no cálculo da classificação final da UC.
- b) O direito a solicitar a melhoria de classificação cessa no momento em que é requerida a emissão de Certidão/Diploma de fim de curso.

Artigo 16.º

Reinscrição a UC sem aproveitamento

1. O estudante que não cumpriu o regime de frequência e assiduidade, numa UC com componente prática, deve reinscrever-se à UC de forma regular e frequentá-la.
2. O estudante não aprovado numa UC com ensino prático, e que cumpriu o seu regime de frequência e assiduidade, pode optar por voltar a frequentar as aulas práticas e a ser avaliado na componente prática no ano letivo em que se inscreve, caso em que prevalece a classificação da avaliação prática do último ano letivo frequentado.
3. O estudante deve inscrever-se a todas as UC, às quais não obteve aproveitamento.

Artigo 17.º

Plágio e utilização não autorizada de meios eletrónicos

1. Caso seja detetado plágio em qualquer momento de avaliação, em qualquer tipologia de aula e em qualquer época de avaliação, o correspondente elemento de avaliação ou exame é liminarmente e integralmente anulado.
2. Caso seja detetado plágio em projeto/relatório de estágio, este é liminarmente anulado e a UC só pode ser repetida no ano letivo seguinte.
3. Cabe ao Regente da UC mencionar no PUC quais os materiais e meios eletrónicos permitidos no decurso da mesma, incluindo momentos de avaliação. Caso seja detetada a utilização de meios eletrónicos não autorizados em qualquer época de avaliação, e haja uma comprovação dessa utilização, o referido momento de avaliação é anulado.
4. Devem ser cumpridas as regras de boa conduta de Ética Académica, nomeadamente a proibição, durante os momentos de avaliação, incluindo exames, de comunicação entre estudantes e outros indivíduos externos à UC, através de meios eletrónicos com partilha de mensagens, fotografias, gravações e/ou capturas de ecrã.

REGULAMENTO | Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes de Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 18.º

Transição de ano

O estudante pode transitar de ano com um máximo de vinte e cinco (25) ECTS em atraso, e daqui não cabe solicitação ou recurso.

Artigo 19.º

Classificação final do CTeSP

No cálculo da classificação final de curso utiliza-se a ponderação por ECTS atribuídos a cada uma das UC e que constam no plano de estudos do respetivo CTeSP, conforme definido no regulamento geral dos CTeSP ([R-EM-DE-27](#)).

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos, não contemplados na legislação aplicável ou no presente documento, são analisados individualmente pelo Diretor da ESSEM, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua publicação e revoga quaisquer outras normas internas respeitantes a este assunto.